

ATA-GVP - 62023

Código de validação: 1D7501AD23

COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATA DE REUNIÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 11:30, através de videoconferência pelo Zoom, Salas de Sessões Virtuais – Site TJMA-, sob a presidência do Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na presença dos Desembargadores José de Ribamar Castro e José Gonçalo de Sousa Filho, reuniu-se a Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos para apreciar e decidir as seguintes matérias:

Processo nº 17452023

Cadastrador: Sr. Adelvane Luiz Beline Silva Mendes, lotado na Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário.

Assunto: anteprojeto que altera dispositivos da Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991, prevendo a criação de 2 (duas) serventias extrajudiciais no Município de Balsas, mediante desmembramento do atual 1º Ofício da respectiva Comarca.

Relator: Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho.

Aprovado, por unanimidade, nos termos do voto do Eminentíssimo Desembargador Relator, conforme anexo.

Após as devidas deliberações, declarada encerrada a reunião pelo Presidente da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. O servidor Gustavo Araújo Barros, Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, funcionou como secretário do presente ato.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da 1º Vice-Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/05/2023 08:57 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)



ATA-GVP - 62023 / Código: 1D7501AD23
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



**COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS
LEGISLATIVOS**

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.745/2023 – DIGIDOC

REQUERENTE: DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ.

ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE MAIS 02 (DUAS) SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NA COMARCA DE BALSAS A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO ATUAL CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO. ALTERAÇÃO DA LC Nº 14/1991.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.

EMENTA: COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS. ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/1991. ADEQUAÇÃO À META Nº 11 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CRIAÇÃO DE MAIS 02 (DUAS) SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NA COMARCA DE BALSAS/MA A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO ATUAL CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. Demonstrado, via estudo prévio de impacto, que o desmembramento do atual Cartório do 1º Ofício da cidade de Balsas/MA em 02 (duas) outras serventias extrajudiciais, longe de colocar em risco sua capacidade financeira, comprometendo a prestação dos serviços, trará benefícios à população local, é medida que deve ser implementada.
2. Quando as circunstâncias exigem, a criação de novas serventias, mediante a divisão de outra já existente, nada mais faz do que prestigiar a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a respeito da matéria, a teor de sua Meta 11.
3. Proposta acolhida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores e a Desembargadora da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, por unanimidade de votos, em acolher a proposta de anteprojeto legislativo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José Gonçalo de Sousa Filho,

São Luís/MA, data do sistema.

Desembargador **José Gonçalo de Sousa Filho**

Relator

A13

RELATÓRIO

O **Coordenador do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ**, visando tanto a realização de alterações na Lei Complementar nº 14/1991 quanto o cumprimento da Meta 11 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na data de 13.01.2023, apresentou Proposta de Anteprojeto Legislativo por meio do qual sugeriu a criação de mais 02 (duas) serventias extrajudiciais na Comarca de Balsas/MA, providência que seria executada a partir do desmembramento do atual Cartório do 1º Ofício daquele município.

Em sua exposição de motivos, aduz o requerente ser necessário “*dar cumprimento ao pedido de providências nº. 0009816-40.2017.2.00.0000, resultante da meta 11 do Conselho Nacional de Justiça, que visa a reestruturação das serventias extrajudiciais, de forma a beneficiar a população daquele município que será melhor atendida com a criação de outras circunscrições cartorárias*”.

Alega, mais, que, “*para fins de criação de novas serventias, faz-se necessário avaliar a situação econômica e financeira das serventias que receberão o impacto pela criação, mediante indicadores de rentabilidade e liquidez, que leva em consideração determinados tipos de despesas em comparativo com a receita bruta da unidade, posto que a receita da serventia, servirá como remuneração do delegatário dos serviços, o que será determinante, para que esta seja atrativa para fins de provimento mediante concurso publico e possa manter-se hígida financeiramente*”.

Sustenta, ainda, que “o faturamento das atuais serventias do Município de Balsas, segundo dados disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, é, para o 1º Ofício Extrajudicial, de R\$ 21.402.266,24 (vinte e um milhões quatrocentos e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); e para o 2º Ofício Extrajudicial, de R\$ 6.895.141,68 (seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)”.

Enfatiza, portanto, que, “conforme análise dos dados do faturamento das serventias (cópia em anexo), que inclusive divide os valores de arrecadação por atribuição, vê-se que as serventias possuem rentabilidade significativa, e que, ainda com a criação das novas unidades, manterão a sua higidez financeira”.

Com esses argumentos, requer “a criação de novas serventias, posto que, atualmente, o 1º Ofício Extrajudicial encontra-se vago, estando sob delegação interina”, ressaltando, em tempo, “que após a divisão territorial a ser estabelecida pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante estudo que defina o limite da circunscrição de cada uma das zonas”, o município passaria a contar com “1º e 3º Ofício Extrajudicial para as funções de Registro de Imóveis, 4º Ofício Extrajudicial com as funções de Tabelionato de Protestos e Notas e 2º Ofício Extrajudicial com suas atuais atribuições, ou seja, Registro Civil de Pessoas Naturais, Notas, RTD e RCPJ”.

Na sequência, encaminhado o processo para a Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, exarou despacho nos seguintes termos: “Designo o Eminentíssimo Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho, membro desta comissão, como relator do processo em epígrafe, a quem deverão os autos ser encaminhados” (Id. 15954234).

É o relatório.

Inclua-se em pauta para sessão de julgamento, com as cautelas de estilo.
Publique-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Desembargador **José Gonçalo de Sousa Filho**

Relator

Analisando os autos e a DECISÃO-GCGJ 24/2023, verifico que a Proposta de Anteprojeto Legislativo apresentada pelo Diretor do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário (FERJ), objetivando a criação de mais 02 (duas) serventias extrajudiciais na Comarca de Balsas/MA a partir do desmembramento do atual Cartório do 1º Ofício daquele município, merece ser acolhida.

A princípio, registre-se que a citada proposta foi alvo de amplo estudo por parte deste Colendo Tribunal, o qual, através de sua Corregedoria, realizou tanto a divisão da cidade de Balsas/MA em zonas de registro de imóveis (Id. 3228751 – anexo 4), de modo a resguardar equitativamente a demanda de trabalho de cada umas das serventias (a existente e as a serem criadas), quanto um estudo de faturamento do Cartório do 1º Ofício daquele município (Id. 3228751 – anexo 5), restando evidenciado que o seu desmembramento, **além de não colocar em risco sua saúde financeira (a arrecadação continuaria a ser de praticamente meio milhão de reais por mês), traria à população local, nessa área em específico, uma prestação mais eficiente e organizada dos serviços, à luz do art. 4º da Lei Federal nº 8.935/94¹.**

Foi exatamente essa a conclusão a que chegou o eminente Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Corregedor-Geral de Justiça, em sua decisão (DECISÃO-GCGJ 24/2023), cujos termos transcrevo adiante:

“(...) Acolho o DESPACHO DFERJ-312023, elaborado pela Diretoria do FERJ, por concordar integralmente com os argumentos trazidos, destacando-se a renda da Serventia, que, mesmo após o desmembramento, cada Cartório passaria a ter uma arrecadação de praticamente meio milhão de reais mensais, ou seja, com capacidade de se manter e prestar bons serviços àquela população de forma mais organizada e eficiente (...)”.

Fora daí, é preciso considerar também que a **ampliação do comércio e da indústria, a força do agronegócio na região, o aumento populacional e o conseqüente crescimento do setor habitacional reclamam a implementação de novos cartórios para atender, de forma satisfatória, todos aqueles que recorram aos serviços notariais e registrais.**

¹Art. 4º da Lei nº 8.935/94 – Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo **eficiente e adequado**, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

Além disso, longe de inviabilizar a serventia já existente (Cartório do 1º Ofício da Comarca de Balsas), a proposta elaborada pelo ilustre Diretor do FERJ tem como ponto nevrálgico a reestruturação dos serviços extrajudiciais, obsequiando a Meta 11 do Conselho Nacional de Justiça, a seguir transcrita:

“Meta 11 do CNJ – Realizar estudos visando reestruturação dos serviços extrajudiciais para a criação, anexação, desanexação e extinção de unidades”.

Parece-me, por fim, que o momento para a concretização do citado desmembramento não poderia ser mais oportuno, porquanto o Cartório do 1º Ofício de Balsas/MA encontra-se hoje sem titular, sendo dirigido por um interino.

Ante o exposto, **acolho** a Proposta de Anteprojeto Legislativo que tenciona a criação de mais 02 (duas) serventias extrajudiciais na Comarca de Balsas/MA a partir do desmembramento do Cartório do 1º Ofício, nos termos da fundamentação *supra*.

É como voto.

Sala das Sessões da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, data do Sistema.

São Luís/MA, data do sistema.

Desembargador **José Gonçalo de Sousa Filho**

Relator